



PropriedadeMinistério do Trabalho
e da Solidariedade

Social

Edição Gabinete de Estratégia e Planeamento

Centro de Informação e Documentação

ÍNDICE Conselho Económico e Social: Arbitragem para definição de serviços mínimos: ... Regulamentação do trabalho: Despachos/portarias:

Portarias de condições de trabalho:
...

Portarias de extensão:

Convenções coletivas:

Decisões arbitrais:

Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:

Acordos de revogação de convenções coletivas:

Jurisprudência:

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:	
I – Estatutos:	
II – Direção:	
···	
Associações de empregadores:	
I – Estatutos:	
II – Direção:	
- ANIECA – Associação Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel	3288
Comissões de trabalhadores:	
I – Estatutos:	
	
II – Eleições:	
	
Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:	
I – Convocatórias:	
- CEPSA Portuguesa Petróleos, S. A.	3289
II – Eleição de representantes:	
- F. Ramada – Sistema de Armazenagem, S. A.	3289

Boletim do	Trabalho e	Emprego, 1	n.° 37.	8/10/2012

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

CCT - Contrato coletivo de trabalho.

ACT -Acordo coletivo de trabalho.

RCM - Regulamentos de condições mínimas.

RE - Regulamentos de extensão.

CT - Comissão técnica.

DA - Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

Execução gráfica: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Centro de Informação e Documentação - Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO
DESPACHOS/PORTARIAS

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO
PORTARIAS DE EXTENSÃO

CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo coletivo entre a GALLOVIDRO, S. A., e outras e a FETESE - Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - Alteração salarial e outras

Cláusula prévia

A presente convenção altera a publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 35 de 22 de setembro de 2011.

CAPÍTULO I

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1- O presente acordo colectivo de trabalho, a seguir abreviadamente designado como ACT obriga, por um lado, as empresas subscritoras, cuja actividade principal é a de fabricação de vidro de embalagem e, por outro, todos os trabalhadores filiados nas associações sindicais outorgantes que se encontrem ao serviço das empresas, bem como os trabalhadores que se filiem durante o período de vigência do ACT.
- 2- O presente ACT é aplicável na área geográfica abrangida pelos distritos de Coimbra, Leiria e Lisboa.
 - 3- O âmbito profissional é o constante dos anexos III e IV.
- 4- O presente ACT abrange 3 empregadores e 2 013 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência

- 1- O presente ACT entra em vigor no dia 01 de Janeiro de 2012.
- 2- O presente ACT será válido pelo prazo de um ano, mantendo-se porém em vigor até ser substituído por outro.

Cláusula 32.ª

Cantinas em regime de auto-serviço

- 1- As empresas deverão criar cantinas que, em regime de auto-serviço, forneçam aos trabalhadores uma refeição, desde que estes prestem trabalho em, pelo menos, metade do respectivo período normal de trabalho.
- 2- Enquanto não existirem cantinas a funcionar nos termos do n.º 1, os trabalhadores terão direito a um subsídio de 0,41% sobre a remuneração fixada na tabela salarial para o grupo 8, devido por cada dia de trabalho prestado nos termos do n.º 1.

O valor a vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2012 será de: 5.41 euros.

ANEXO III

Enquadramentos

Grupo 1: Analista de sistemas Director de fábrica Director de serviços

Grupo 2:

Presentemente não integra nenhuma categoria.

Grupo 3:

Chefe de serviços ou divisão

Encarregado geral

Programador sénior

Tesoureiro

Grupo 4:

Chefe de sala de desenho

Grupo 5:

Desenhador-criador de modelos

Desenhador orçamentista

Desenhador - projectista

Programador júnior

Grupo 6:

Analista principal

Chefe de equipa

Chefe de turno de máquinas automáticas

Instrumentista de controlo industrial

Operador de computador

Preparador de trabalho (equipamento eléctrico e ou instrumentação)

Preparador de trabalho (metalúrgico)

Secretário de direcção

Técnico de electrónica industrial

Grupo 7:

Encarregado B

Verificador ou controlador-chefe de fornos de fusão

Grupo 8:

Afinador de máquina

Apontador metalúrgico

Auxiliar de chefe de turno de máquinas automáticas

Caixa

Canalizador de 1.ª

Carpinteiro

Chefe de movimento

Chefe de turno

Chefe de turno de escolha

Chefe de turno de fabricação

Condutor de formes de fusão

Condutor de fornos de fusão

Condutor de máquinas automáticas

Controlador de fabrico

Desenhador

Desenhador-decorador

Electricista com mais de dois anos

Escriturário A

Fiel de armazém (metalúrgico)

Fresador mecânico de 1.ª

Mecânico-auto de 1.ª

Montador-afinador das máquinas de produção

Ajudante de montador-afinador até dois anos Motorista de pesados Operador de composição Condutor de máquinas industriais Operador de maquina automática de decoração (serigra-Examinador de obra fia e rotulagem) Limador-alisador de 2.ª Pedreiro de fornos Lubrificador de máquinas de 2.ª Pintor Soldador de 2.ª Polidor (metalúrgico) de 1.ª Verificador-anotador Preparador-programador Grupo 14: Serralheiro civil de 1.ª Canalizador de 3.ª Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes Entregador de ferramentas de 1.ª de 1.ª Fresador mecânico de 3.ª Serralheiro mecânico de 1. a Mecânico-auto de 3.ª Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 1.ª Polidor (metalúrgico) de 3.ª Torneiro mecânico de 1.ª Pré-oficial electricista do 2.º ano Vendedor Serralheiro civil de 3.ª Verificador ou controlador de qualidade Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos e cortantes Grupo 9: de 3.ª Analista Serralheiro mecânica de 3.ª Cozinheiro Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 3.ª Telefonista B Grupo 10: Torneiro mecânico de 3.ª Agente de serviços de planeamento e armazém A Chefe de turno de composição Grupo 15: Cobrador Ajudante de cozinheiro Compositor Ajudante de motorista Condutor de máquinas de extracção de areias Anotador de produção Escriturário B Auxiliar de encarregado Limador-alisador de 1.ª Condutor de dumper Lubrificador de máquinas de 1.ª Ecónomo. Motorista de ligeiros Grupo 16: Operador de limpeza de moldes, peças e materiais Auxiliar de composição Soldador de 1.ª Dactilógrafo do 4.º ano Tractorista Entregador de ferramentas de 2.ª Escolhedor no tapete Grupo 11: Canalizador de 2.ª Ferramenteiro Condutor de máquinas (tubo de vidro) Fiel de armazém Electricista até dois anos Foscador não artístico Fresador mecânico de 2.ª Limador-alisador de 3.ª Mecânico-auto de 2.ª Lubrificador de máquinas de 3.ª Polidor (metalúrgico) de 2.ª Operador heliográfico-arquivista Serralheiro civil de 2.ª Paletizador Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos e cortantes Preparador de ecrãs de 2.ª Preparador de laboratório Serralheiro mecânico de 2.ª Retratilizador Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 2.ª Soldador de 3.ª Torneiro mecânico de 2.ª Temperador ou arquista (arca fixa ou contínua). Grupo 12: Grupo 17: Agente de serviços de planeamento e armazém B Escolhedor no tapete de vidro de embalagem (com ex-Ajudante de condutor de máquinas automáticas com dois cepção de garrafas) Operador de máquina semiautomática de serigrafia ou mais anos Ajudante de montador-afinador com dois ou mais anos Pré-oficial electricista do 1.º ano Dactilógrafo Grupo 18: Operador de ensilagem Anotador Telefonista A. Caixoteiro Grupo 13: Dactilógrafo do 3.º Ano

Encaixotador

Guarda

Entregador de ferramentas de 3.ª

Ajudante de condutor de fornos de fusão

anos

Ajudante de condutor de maquinas automáticas até dois

Porteiro

Grupo 19:

Contínuo

Enfornador/desenfornador

Operador de máquina manual de serigrafia

Grupo 20:

Auxiliar de armazém

Dactilógrafo do 2.º ano

Jardineiro

Servente de carga

Servente de escolha

Servente metalúrgico

Servente de pedreiro

Servente de pirogravura

Grupo 21:

Armador de caixas de madeira ou cartão

Barista

Controlador de caixa

Escolher fora do tapete

Operador de máquina ou mesa de serigrafia

Servente

Vigilante de balneário

Grupo 22:

Ajudante de operador de máquina ou serigrafia

Ajudante de preparador de ecrãs

Auxiliar de laboratório

Auxiliar de refeitório ou bar

Dactilógrafo do 1.º ano

Embalador

Escolhedor de casco

Escolhedor/Embalador (tubo de vidro)

Revestidor a plástico

Grupo 23:

Servente de limpeza

ANEXO IV

Tabelas salariais

Grupos	Salários
1	2.009,00
2	1.561,50
3	1.452,75
4	1.230,50
5	1.188,50
6	1.151,75
7	1.121,75
8	1.096,50
9	1.077,25
10	1.060,50
11	1.043,25
12	1.028,50
13	1.007,50
14	992,75

973,50
956,25
940,75
919,25
907,75
885,75
867,50
846,75
821,25

Tabela de praticantes e aprendizes

Praticante geral

1°. ano	505,25
2º. ano	506,00
3°. ano	506,75
4º. ano	524,75

Aprendiz geral

1°. ano	503,00
2°. ano	504,25

Praticante de metalúrgico e ajudante electricista

1°. ano	509,00
2°. ano	522,25

Aprendiz metalúrgico e electricista

1°. ano	503,00
2º. ano	504,25

Abono para falhas: 76,50 euros.

Pela GALLOVIDRO, S. A.:

Carlos Fuzeta da Ponte, mandatário.

Pela SANTOS BAROSA, VIDRO, S. A.:

Carlos Fuzeta da Ponte, mandatário.

Pela SAINT-GOBAIN MONDEGO, S. A.: *Carlos Fuzeta da Ponte*, mandatário.

Pela FETESE - Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços, em representação dos seguintes Sindicatos:

SINDEQ - Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas.

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços.

SITEMAQ - Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra:

José Luís Carapinha Rei, mandatário.

Lisboa 14 de Fevereiro de 2012.

Depositado a 24 de setembro de 2012, a fl. 130 do livro n.º 11, com o n.º 83/2012, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a POLO - Produtos Ópticos, S. A., e a FEVICCOM - Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro -Alteração salarial e outras

Cláusula prévia

A presente revisão altera as convenções publicadas nos *Boletins do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série n.ºs 27 de 22 de julho de 2010 e 22 de 15 de junho de 2011, apenas nas matérias agora revistas.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1- O presente AE obriga, por um lado, a empresa POLO Produtos Ópticos, S. A., cuja actividade principal é a fabricação de material óptico oftálmico e, por outro, todos os trabalhadores filiados na associação sindical outorgante que se encontrem ao serviço da empresa.
- 2- O presente AE é aplicável na área geográfica abrangida pelos distritos de Vila Real e de Lisboa.
 - 3- O âmbito profissional é o constante dos anexos III e IV.
- 4- O presente AE abrange um empregador e 103 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência

1- ..

2- A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2012.

Cláusula 31.ª - A

Regime de seguros

A empresa garante aos trabalhadores ao seu serviço um seguro de vida e invalidez, no valor de 9.000,00€

Cláusula 35.ª

Cantinas em regime de auto-serviço

1- ...

2- Enquanto não existirem refeitórios a funcionar nos termos do número anterior, os trabalhadores terão direito a um subsídio de refeição por dia de trabalho efectivo, subsídio que na vigência deste AE, conforme o n.º 2 da cláusula 2.ª, tem o valor de €5,12.

3- ...

4- ...

ANEXO III

Enquadramentos

Grupo I:

Encarregado geral

Grupo II:

Contabilista

Subencarregado geral

Grupo III:

Chefe de secção

Secretário de administração

Grupo IV:

Operador de computador

Subchefe de secção

Secretário de direcção

Grupo V:

Caixa

Carpinteiro de 1.ª

Controlador de fabrico

Escriturário de 1.ª

Motorista de pesados

Oficial electricista de 1.ª

Serralheiro mecânico de 1.ª

Torneiro mecânico de 1.ª

Grupo VI:

Coordenador de sector

Grupo VII:

Agente de serviços de planeamento e armazém

Agente de serviços de atendimento a clientes

Colorizador de lentes

Controlador de qualidade de lentes de receituário

Operador de máquinas de endurecimento de lentes orgânicas

Operador de máquinas de receituário

Operador de máquinas de vácuo

Grupo VIII:

Carpinteiro de 2.ª

Dactilógrafo

Escriturário de 2.ª

Oficial electricista de 2.ª

Serralheiro mecânico de 2.ª

Torneiro mecânico de 2.ª

Grupo IX:

Carpinteiro de 3.ª

Escriturário de 3.ª

Fiel de armazém

Oficial electricista de 3.ª

Serralheiro mecânico de 3.ª

Telefonista

Torneiro mecânico de 3.ª

Grupo X:

Alimentador de forno automático

Alisador de lentes bifocais

Alisador de lentes unifocais

Estagiário de escritório do 3.º ano

Fresador de óptica

Operador de máquina de lavar produtos ópticos

Polidor de óptica

Pré-oficial electricista do 2.º ano

Rectificador de moldes

Rectificador de topos

Grupo XI:

Guarda

Grupo XII:

Controlador de qualidade

Embalador

Estagiário de escritório do 2.º ano

Montador de bifocais

Montador de discos

Pré-oficial electricista do 1.º ano

Grupo XIII:

Empregado de limpeza

Grupo XIV:

Ajudante de oficial electricista Estagiário de escritório do 1.º ano

Servente/estafeta

Grupo XV:

Aprendiz

Praticante

ANEXO IV

Tabela salarial

Grupos	Vencimento
Ī	1.248,50
II	1.087,00
III	767,50
IV	740,00
V	712,50
VI	702,00
VII	695,00
VIII	687,00
IX	679,00
X	644,00
XI	633,50
XII	613,00
XIII	605,00
XIV	598,00
XV	536,00

Vila Real, 17 de Setembro de 2012.

Pólo-Produtos Ópticos, S. A.:

Manuel Armando Gonzaga Guimarães, na qualidade de mandatário.

José Luís de Sousa Coutinho Empis, na qualidade de mandatário.

Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro:

Joaquim Fernando da Rocha da Silva, na qualidade de mandatário.

Carlos Manuel Magalhães Neiva, na qualidade de mandatário.

Declaração

Para os devidos efeitos, relativamente ao AE POLO a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro, declara que representa o seguinte sindicato:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira.

Lisboa, 28 de junho de 2012.

A Direcção

Maria de Fátima Marques Messias.

Pedro Miguel P. T. da Silva Jesus Vicente.

Depositado a 20 de setembro de 2012, a fl. 130 do livro n.º 11, com o n.º 82/2012, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

DECISÕES ARBITRAIS
AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS
ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

JURISPRUDÊNCIA

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO
ASSOCIAÇÕES SINDICAIS
I - ESTATUTOS
•••

II - DIREÇÃO

• • •

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

•••

II - DIREÇÃO

ANIECA – Associação Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel

Direcção eleita em 14 de abril de 2012, para mandato de três anos.

Presidente:

Fernando Pereira doa Santos, titular do bilhete de identidade n.º 740565, vitalício.

Vice-presidente:

António Francisco Pinto Reis, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 3455424, válido até 9/10/2014.

Vogais

Pedro Miguel Mateus Saldanha, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10725574, válido até 9/3/2014.

António Agostinho da Rocha Pais Neto, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 11461150, válido até 30/1/2017.

Carlos Alberto de Sousa Seipião, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 6042770, válido até 22/1/2014.

Suplentes:

- 1.º Francisco Manuel dos Santos Pescada, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 6604702, válido até 17/11/2013;
- 2.º António Manuel Pinto Albino, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 3705620, válido até 20/1/2017.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

...

II - ELEIÇÕES

• • •

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

CEPSA Portuguesa Petróleos, S. A.

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelos trabalhadores, recebida nesta Direcção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 17 de setembro de 2012, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho, na empresa CEPSA Portuguesa Petróleos, S. A..

«Serve a presente comunicação enviada com a antece-

dência exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009 de 10 setembro, para informar que no dia 15 de Outubro de 2012 será realizada na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro.

Empresa: Cepsa Portuguesa Petróleos, S. A..

Morada: Rua General Firmino Miguel, n.º 3, Torre 2-14.º andar 1600-100 Lisboa».

(Seguem-se as assinaturas de 119 trabalhadores).

II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

F. Ramada - Sistema de Armazenagem, S. A.

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho na F. Ramada - Sistema de Armazenagem, S. A., realizada em 14 de setembro de 2012, conforme convocatória publicada no *Boletim de Trabalho e Emprego*, n.º 24, de 29 de Junho de 2012.

Efetivos:

Paulo Alexandre Silva Biscaia.

Fernando José Tavares Valente. Suplente: Raul Silva Pinho.

António Filipe Ferreira Santos.

Registado em 21 de setembro de 2012, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/09 sob o n.º 73, a fl. 89 do livro n.º 1.